

DECRETO.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor Dom Pedro Segundo, Ha por bem Sanccionar, e Mandar que se execute a seguinte Resolução da Assembléa Geral Legislativa, tomada sobre outra do Conselho Geral da Provincia de Pernambuco.

Art. 1º. O Seminario de Olinda ficará sendo o Collegio das Artes preparatorias do Curso Juridico; para este fim se creará as Cadeiras que ainda faltão, para completar as materias dos exames marcados nos Estatutos. As Cadeiras de Theologia continuão sob a antiga direcção.

Art. 2º. As Cadeiras preparatorias do referido Collegio, assim como as do Liceu do Recife, sobre as mesmas materias, terão o Ordenado de seiscentos mil reis cada huma; as Cadeiras de Inglez, e Francez de ambos estes Estabelecimentos, terá cada huma quinhentos mil reis de Ordenado.

Art. 3º. Criar-se-ha huma Cadeira de Inglez, e Francez em o Liceu do Recife, com o Ordenado do Artigo antecedente.

Art. 4º. Para cada hum dos dois Estabelecimentos, o Seminario de Olinda, e o Liceu do Recife, se nomearão quatro Substitutes, com o Ordenado de quatrocentos mil reis cada hum: o primeiro substituirá as Cadeiras de Geometria, e Philoſofia: o segundo a de Rhetorica, e Geographia: o terceiro as Cadeiras de Latim da Cidade: e o quarto as de Inglez, e Francez.

Art. 5º. As Cadeiras de Calculo, e Ferenomia, que se achão creadas nesta Cidade do Recife, serão providas, e reunidas ao Liceu: neste mesmo Estabelecimento crear-se-hão mais tres Cadeiras: huma de Geometria applicada ás Artes, segundo o methodo de Mr. Dupin: outra de Fisica; e a terceira de Agricultura; Os Professores das Faculdades comprehendidas neste Artigo vencerão o mesmo Ordenado de seiscentos mil reis.

Art. 6º. Ficão approvadas, quanto ao seu numero, e localidade as Escolas de Primeiras Letras, creadas pelo Presidente em Conselho, em virtude da Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete

Art. 7º. Os Ordenados dos Professores, e Professoras das Escolas de Primeiras Letras das Cidades de Recife, e Olinda, serão elevados a quinhentos mil reis: os dos Professores, e Professoras, das Villas, e Lugares povoados da Provincia, a quatrocentos mil reis. Não gozará deste augmento senão os Professores, que passarem pelo exame, e forem approvados na forma da sobredita Lei de quinze de Outubro de mil oitocentos e vinte e sete.

Art. 8º. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti d'Albuquerque, do Conselho do Mesmo Imperador, Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda, e Encarregado interinamente dos do Imperio, e tenha assim entendido, e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em sete de Agosto de mil oitocentos e trinta e dois, Undecimo da Independencia, e do Imperio.

Francisco de Lima e Silva.

José da Costa Carvalho.

João Braulio Meniz.

Antonio Francisco de Paula e Hollanda Cavalcanti de Albuquerque

que.

*Conforme original.*

*Nota de consulta do arquivo do al*

*28 de fev. de 1924.*

*Chiboreo*

Rio de Janeiro. Na Typographia Nacional, 1832.